

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, representado por seu presidente Luiz Fernando Matos Alves, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal nº 793/00 que cria o Conselho de Alimentação Escolar e em cumprimento do disposto na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Torna-se público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar. A eleição será realizada em Assembleia Geral, da qual poderão participar os representantes dos seguintes segmentos: dos docentes e discentes e trabalhadores da área da Educação, dos pais de alunos e da sociedade civil. A eleição será por voto secreto e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar juntamente com os representantes do Poder Executivo Municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Guzolândia - CAE, nos segmentos abaixo em conformidade ao art. 2 da Lei 1380, de 04 de setembro de 2009, que juntamente com o poder executivo formará a nova gestão do conselho.

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, formalmente, INDICADO pelo Chefe desse Poder;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III - 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;



CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA**

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados por este conselho e em conformidade ao art. 2 da Lei 1380, de 04 de setembro de 2009 que altera a lei 793/00, sendo que os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido a reeleição pelo mesmo período.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias e
- II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Guzolândia – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível no Departamento Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

- I- Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação – indicados pelo respectivo órgão de representação;

8

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA**

I- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – indicado formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares;

II- Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

DAS VAGAS

Art. 6º- As vagas serão da seguinte forma:

I- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação;

II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e

III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representante indicado por entidade civil organizada.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida deverá realizar a ficha de inscrição no Departamento Municipal de Educação, Rua Manoel Pereira Nunes, nº 367-Bairro limoeiro, Guzolândia/SP, no período de 08 a 13 de julho de 2022 das 8h às 16h30min, os documentos abaixo:

§ 1º - A inscrição a que se refere esse artigo deverá constar os seguintes dados cadastrais:

Os candidatos:

I- Ata de nomeação do candidato;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Comprovante de endereço;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA**

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição será realizada das 8h às 16h30min do dia 14 de julho de 2022 no Departamento Municipal de Educação para os três segmentos: Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil quando serão realizadas as assembleias dos respectivos segmentos.

§1º A eleição se dará na forma a ser definida pela comissão responsável pela eleição 2022 deste Conselho.

§2º O eleitor deverá portar documento oficial com foto e o comprovante de endereço do município de Guzolândia.

Art. 10 - Após o encerramento da eleição (16h30min do dia 14 de julho de 2022) ocorrerá à apuração dos votos, seguindo da divulgação dos eleitos em site oficial município e lavrado em respectiva Ata.

§ 1º - A apuração contará com a presença dos candidatos e eleitores que desejar acompanhar os resultados.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 11 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros titulares e, como membros suplentes, os demais candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente.

Art. 12 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da apuração.

Art. 13 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos. Tendo a entidade três (três) dias corrido para analisar os fatos, antes de ocorrer uma nova publicação.

8

CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

Art. 14 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Guzolândia - CAE, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Guzolândia, 07 de julho de 2022.

Luiz Fernando Matos Alves

Luiz Fernando Matos Alves
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE